COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI: Nº 64/2013
AUTOR: J. CARLOS FILHO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

O presente Parecer versa sobre o Projeto de Lei Nº. 64/2013, de autoria do nobre **Vereador J. Carlos Filho** dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de saúde, farmácias e outros estabelecimentos a fixarem em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Mesmo considerando a sua relevância social, na medida em que propõe a obrigatoriedade dos postos de saúde, farmácias e outros estabelecimentos a fixarem em lugar visível e acessível ao público, a relação dos medicamentos genéricos aprovados pelo Ministério da Saúde, o aludido projeto de lei encontra óbice para prosseguir a sua tramitação nas comissões competentes, uma vez que a temática em tela já encontra-se disciplinada pela **Lei Municipal n° 5.863/2001,** que tem a seguinte ementa: **"Estabelece a obrigatoriedade de todas as drogarias e farmácias situadas no Município de Salvador a afixarem listas dos medicamentos genéricos e dá outras providências."**

Desse modo, deve-se observar o **art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98,** que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, que preceitua: "**o mesmo assunto não poderá**

ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

Diante das razões expostas acima, este parecer posiciona-se **contrariamente** ao presente **Projeto de Lei Nº 64/2013,** por considerá-lo em desacordo com o que estabelece a **Resolução 910/91 – Regimento Interno e o art. 7°, IV, da Lei Complementar n° 95/ 98.**

Assim sendo, **voto contrário à sua aprovação.**

Este é o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- ACOMPANHARAM O VOTO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, LEO PRATES E EDVALDO BRITO.